



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO PLENO - PLENOADM
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 29 / 06 / 2021

CEP 64000-830

1º Secretário

Ofício Nº 31719/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

Teresina, 24 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Avenida Marechal Castelo branco, 201, Bairro Cabral

CEP: 64.000-810

Teresina - PI

LOCAL

Assunto: **Envio de Resolução – Projeto de Lei - Resolução 228/2021/TJPI**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o projeto de Lei abaixo relacionado:

- RESOLUÇÃO Nº 228/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, para criação da Unidade de Auditoria Interna, utilizando-se de parte da estrutura administrativa da Superintendência de Controle Interno, coordenadorias e cargos em comissão, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/06/2021, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2499863** e o código CRC **5FC2E494**.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 228/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021¹

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, para criação da Unidade de Auditoria Interna, utilizando-se de parte da estrutura administrativa da Superintendência de Controle Interno, coordenadorias e cargos em comissão, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais e regimentais, e considerando a deliberação plenária ocorrida na 92ª sessão ordinária administrativa realizada em 21 de junho de 2021, e tendo em vista o exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a proposição para as alterações legislativas é da competência do Poder Judiciário, conforme determinam os arts. 96, II, "a", e 125, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, no Acórdão TCU nº 2.622/2015-Plenário, a Corte de Contas Federal recomendou observar as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

CONSIDERANDO, os estudos que estabelecem a diferenciação entre auditoria interna e controles internos realizados no Acórdão nº 1171/2017 – TCU – Plenário;

CONSIDERANDO o Acórdão TCU nº 1745/2020-Plenário, onde a Corte de Contas Federal manifestou entendimento de que a teoria que organiza o controle interno em linhas de defesa esclarece a divisão de tarefas de controle entre o administrador e o auditor interno, sendo aplicável também no âmbito da administração do Judiciário;

CONSIDERANDO, a Resolução CNJ Nº 308 de 11/03/2020, que organizou as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, criando a Comissão Permanente de Auditoria;

CONSIDERANDO, a Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020, que aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, a serem observadas pelos conselhos e tribunais sujeitos ao controle do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, a relevância do papel da auditoria interna para a boa governança das organizações públicas;

RESOLVE:

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.158, de 22.06.2021, publicado em 23.06.2021, p. 12/14, e republicada por incorreção no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.159, de 23.06.2021, p. 02/04
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 21 de junho de 2021, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo alterações no artigo 57, no Anexo VII, Quadro I, no Anexo VIII, Quadro XX e Quadro XLIX, ora acrescido, e no Anexo X, todos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29 / 06 / 2021

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 141 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Altera a redação do artigo 57, do Anexo VII, Quadro I, do Anexo VIII, Quadro XX e Quadro XLIX, ora acrescido, e do Anexo X, todos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 57, ora acrescido do § 3º, o Anexo VII, Quadro I, o Anexo VIII, Quadro XX e Quadro XLIX, ora acrescido, e o Anexo X, todos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VI
DAS UNIDADES

CAPÍTULO I
DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Seção I
Das Disposições Gerais

(...)

“Art. 57

(...)

§ 3º Integrará, administrativamente, a estrutura da Presidência do Tribunal de Justiça, a Unidade de Auditoria Interna (UAI), embora funcionalmente tal unidade deva reportar-se diretamente ao Tribunal Pleno, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas. (AC)”

ANEXO VII

Disposições sobre cargos em comissão e funções de confiança

Quadro I

Quadro Geral de cargos em comissão e funções de confiança do Poder Judiciário

“	
Símbolo	CARGOS EM COMISSÃO
CC/03	ASSESSOR DE MAGISTRADO
	ASSESSOR JUDICIÁRIO
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	TITULAR DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
.....”	

ANEXO VIII

Cargos em Comissão e Funções de Confiança por Unidade

“

Quadro XX (NR)

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO		
Cargo/Função	Símbolo	Quantidade
Superintendente de Controle Interno	CC/02	1
Assessor Administrativo	CC/03	1
Coordenador de Acompanhamento da Gestão	CC/04	1
Coordenador de Auditoria	CC/04	1
TOTAL		2

....."

Quadro XLIX (AR)

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA		
Cargo/Função	Símbolo	Quantidade
Titular da Unidade de Auditoria Interna	CC/03	1
Coordenador de Auditoria	CC/04	1
TOTAL		2

ANEXO IX

Atribuições dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

“		
TITULAR DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	CC/03	a) proceder à elaboração do planejamento, coordenação e supervisão das atividades de auditoria, de fiscalização e de inspeções administrativas no Tribunal e orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos e determinar como, quando e a quem os resultados dos trabalhos de auditoria deverão ser comunicados na forma de relatório; b) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria e consultoria, bem como o monitoramento e o acompanhamento das providências; c) efetuar o controle de qualidade dos trabalhos de auditoria, durante sua execução e após a conclusão do relatório; d) considerar a aceitação dos trabalhos de consultoria e comunicar os resultados; e) indicar o substituto para as hipóteses de afastamento legal do titular da unidade de auditoria interna; f) supervisionar os trabalhos de auditoria e consultoria interna, designando auditor interno responsável pela auditoria ou indicando o servidor responsável pela execução dos trabalhos, assegurando que os padrões de auditoria sejam seguidos; g) requisitar providências junto à Presidência do Tribunal quando necessário para continuidade e execução dos trabalhos de auditoria; h) consultar o Presidente do Tribunal sobre a necessidade de tratar o processo como sigiloso quando os trabalhos de

		auditoria resultarem em informações sensíveis ou de natureza confidencial, sobretudo se a publicação dessas informações puder comprometer investigações ou procedimentos legais em curso ou que possam ser realizados. i) expedir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis. j) proceder à identificação, avaliação e deliberação com os gestores dos órgãos de controle interno, sobre oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramentos dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria; k) proceder à elaboração e envio à apreciação e aprovação do Presidente proposta de Plano Anual de Auditoria (PAA) e do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP); l) elaborar relatório de atividades desempenhadas pela Unidade para compor o relatório de gestão do TJPI; m) realizar o acompanhamento e controle do cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-PI, nos acórdãos das prestações de contas anuais, e pelo Conselho Nacional de Justiça; n) realizar outras atividades pertinentes à sua área de atuação que a legislação venha a lhe atribuir.
		
		
		

ANEXO X

Detalhamento dos cargos em comissão e das funções de confiança e requisitos de escolaridade

CC/FC	CARGO/FUNÇÃO	QUANT. GERAL	UNIDADE	QUANT. UNIDADE	LOTAÇÃO	REQUISITO
						
						
CC/03	Assessor Administrativo	33 32	SCI "	1 "	Superintendência de Controle Interno "	Qualquer curso de nível superior
CC/03	Titular da Unidade de Auditoria Interna (acrescido)	1	UAI	1	Unidade de Auditoria Interna	Bacharelado em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Ciências Atuariais, Engenharia Civil, Administração ou Curso de Nível Superior na área de Tecnologia da Informação
CC/04	Coordenador	39	SCI UAI "	1 1	Superintendência de Controle Interno Unidade de Auditoria Interna "	Qualquer curso de nível superior

.....
.....
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), ____ de ____ de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO